## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1038/2009

<u>SÚMULA:</u> RATIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E AUTORIZA A OUTORGA DE ESCRITURA A EMPRESA BOTA BRANCA LOGÍSTICA FRIGORÍFICO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 004/2007, de 13/12/2007, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa BOTA BRANCA LOGÍSTICA FRIGORÍFICO LTDA., inscrita no CGCMF sob nº 73.269.888/0001-36, parte da área de terra constituída pela Quadra 01, Lote 02, localizado na Gleba Atlântida do Município de Iporã-Pr., com área de 43.937,87m², parte do loteamento do Parque Industrial do Município de Iporã, instituído pela Lei 678/2003, de 24 de dezembro de 2003, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 13.709 e protocolo 78.215 – averbação de ruas nº 02 e protocolo 78.217 – averbação de reserva legal nº 03, com os sequintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote 11, numa extensão de 134,91 metros, e com o Lote nº 03; numa extensão de 86,17 metros.

SUDESTE: confronta-se com os Lotes 3, 4, 5 e parte do Lote nº 6; numa extensão de 126,17 metros e com a Rua A; numa extensão de 130,62 metros.

SUDOESTE: confronta-se com a Rua A; numa extensão de 122,38 metros e com o Lote nº 1; numa extensão de 81,83 metros.

NOROESTE: confronta-se com o Lote 1, numa extensão de 72,76 metros e com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 228,89 metros.

**Parágrafo único.** A presente Lei de doação é feita em ratificação à ocupação provisória de ocupação, concedida anteriormente pelo Município a donatário para implantação de uma fábrica de laticínios com as correspondentes lagoas de tratamento dos afluentes.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município a donatária por instrumento público, dentro de O6(seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a escrituração do imóvel doado serão de

responsabilidade da donatária.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal de <u>Iporã, Estado</u> do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro

do ano de dois mil e nove.

CÁSSIO MURILO THOVO HIDALGO PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO

> Órgão Oficial do Município

Edição nº <u>8681</u>

ata, 6

O FUNCTONARIO

5000